



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.864 de 15 de janeiro de 2024, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Felipe Souza	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Sergio Teixeira	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIRODOSUL
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Eduardo Michelin	Representante da FETERGS
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 15 de janeiro de 2024, às 12:00horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários
5 Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.862, sendo as mesmas aprovadas
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**
10 **DO DIA: PROA – 20/0435-0017265-2 e anexos 20/0435-0019959-3 – 23/0435-**
11 **00055350 – EMPRESA MOTRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.** - requer
12 relevação do auto de infração nº 114812. **Republicação**.....
13 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Giovanni
14 representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
15 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: O recorrente MOTRIX
16 TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, registro DAER nº 1282, interpôs defesa contra
17 autuação em decorrência de infração de tráfego. INFRAÇÃO Nº TNT Data da
18 Notificação Amparo Legal Legislação 114812 - 26/05/2020 Grupo I, item F
19 Resolução 5.295/2010. DESCRIÇÃO: O condutor não portava documento de vínculo
20 empregatício conforme disposto no inciso VIII, art. 15. - FATO GERADOR: Condutor
21 não portava no momento da abordagem comprovante de vínculo empregatício. A
22 empresa alega que ocorreu que no momento da abordagem o condutor apresentou
23 ao fiscal o atestado de saúde ocupacional ASO que comprova o seu vínculo de
24 emprego para com a defendente o qual não foi aceito com prova de vínculo, além
25 disso o condutor estava com o fardamento da Motrix e crachá identificativo tendo
26 sido reconhecido pelos os passageiros como motorista da Motrix que os transportes
27 regularmente, o fato será provado pelo depoimento dos passageiros se for o caso,
28 acrescenta a defendente qual outros veículos seus que foram abordados na mesma
29

Ata Ordinária nº 3.864– 15/01/24

30
31 data e hora no mesmo local não forma autuado por esta razão tendo sido aceito o
32 mesmo documento ASO, dessa forma não poderia o fiscal enquadrar a hipótese com
33 falta de vínculo empregatício, não se conforma a defesa com a autuada visto como
34 nenhum infração foi cometida pelo motorista ou pela defendente requer face ao
35 exposto o acolhimento da presente defesa para que seja o auto de infração de que
36 se trata julgado insubsistência como medida da absoluta. Em sequência o Adv.
37 Otacilio Lindemeyer Filho se pronunciou pela empresa requerente. A Senhora
38 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
39 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
40 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
41 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
42 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 7 x 3 de votos: 1)** pelo não
43 provimento do pedido formulado **PROA – 20/0435-0017265-2 e anexos 20/0435-**
44 **0019959-3 – 23/0435-0005535-0;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº
45 114812, aplicada a **EMPRESA MOTRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**.....
46 Conselheiros que votaram pela relevação; Felipe Souza e Sergio Teixeira
47 representantes do Governo e Giovanni Luigi representante da SAERGS.....
48 **PROA – 20/0435-0016170-7 e anexos 20/0435-0019931-3 – 23/0435-0005521-0–**
49 **EMPRESA MOTRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.** – requer relevação do
50 auto de infração nº 111432. **Republicação**.....
51 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Irineu Arnóbio Mulet
52 Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
53 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: O recorrente MOTRIX
54 TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, registro DAER nº 1282, interpôs defesa
55 contra autuação em decorrência de infração de tráfego. INFRAÇÃO Nº TNT Data da
56 Notificação Amparo Legal Legislação 111432 - 26/05/2020 Grupo V, item L
57 Resolução 5.295/2010 - DESCRIÇÃO: Condutor não possui vínculo empregatício
58 com a empresa proprietária do veículo salvo proprietário/sócio. - FATO GERADOR:
59 No momento da abordagem não apresentou vínculo com a empresa. ALEGAÇÕES
60 DA DEFESA A empresa alega que seja insubsistente TNT 111432, ocorre que no
61 momento da abordagem o condutor apresentou ao fiscal o atestado de saúde
62 ocupacional ASO que comprovava o seu vínculo de emprego para com a defendente
63 o qual não foi aceito como prova de vínculo, além disso o condutor estava com
64 fardamento da Motrix e crachá identificado tendo sido reconhecido pelos
65 passageiros como motorista da Motrix que o transportava regularmente, o fato será
66 provado pelo depoimento dos passageiros transportado se for o caso, acrescenta a
67 defendente que outros veículos seus que foram abordados na mesma data e hora
68 no mesmo local não foram autuados por esta razão tendo sido aceito o mesmo
69 documento ASO, dessa forma não poderia o fiscal enquadrar a hipótese como falta
70 de vínculo empregatício, não se conforma a defendente com a autuação visto como
71 nenhuma infração foi cometida pelo motorista ou pela defendente, requer face ao
72 exposto o acolhimento da defesa para que seja o auto de infração de que se trata
73 julgado insubsistente com medida da mais absoluta. Em sequência o Adv. Otacilio
74 Lindemeyer Filho se pronunciou pela empresa requerente. A Senhora Presidenta
75 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
76

RES.
8162/23

Ata Ordinária nº 3.864– 15/01/24

77
78 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
79 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
80 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
81 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 6 x 4 de votos: 1)** pelo não
82 provimento do pedido formulado **PROA – 20/0435-0016170-7 e anexos 20/0435-**
83 **0019931-3 – 23/0435-0005521-0;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº
84 111432, aplicada a **EMPRESA MOTRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**.....
85 Conselheiros que votaram pela relevação; Felipe Souza, Sergio Teixeira e Ricardo
86 Moreira Nuñez representantes do Governo e Giovanni Luigi representante da
87 SAERRGS.....
88 **PROA – 22/0435-0017047-2 e anexos 23/0435-0016146-0 – 23/0435-0020102-0 –**
89 **23/0435-0021508-0 – EMPRESA MOTRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. -**
90 **requer relevação do auto de infração nº 120727.**.....
91 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Giovanni Luigi
92 representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
93 discussão, ocasião em que a conselheira relatora: A empresa MOTRIX
94 TRANSPORTES E SERVIÇOS, foi notificada em 09/06/2022, abordada em
95 Horizontina, realizando o transporte de Horizontina para Criciumal sendo
96 enquadrado no Grupo V alínea C: execução de serviços sem prévia autorização
97 licença ou permissão. Fato gerador: Na abordagem o veículo estava executando a
98 viagem intermunicipal serviço de fretamento empresarial de Horizontina – Criciumal,
99 sem licença de contrato/grade horária. A empresa informa que encaminhou e-mail
100 ao setor de protocolo em 24/05/2022, tendo recebido uma pendência em
101 25/05/2022, sinalizando pedido de esclarecimentos sobre os veículos visto que no
102 contrato constavam 30 e em requerimento 19. Em consulta ao referido processo
103 verifiquei que de fato foi dada pendência e não foi sanada, e conforme previsto foi
104 cumprido e respeitado o prazo de quarentena. A empresa alega que o fato de ter
105 protocolo a respaldaria pois apenas não estava renovada. Alega que nenhuma
106 autoridade poderia afirmar que o protocolo com requerimento não atendido não
107 fosse o suficiente para suprir a ausência da licença. Desta forma voto pela
108 manutenção da notificação, visto que a empresa teve oportunidade de sanar a
109 pendência apontada e a mesma não o fez de modo que o processo pudesse ser
110 plenamente atendido, visto que o processo teve seu arquivamento em 07/06/2022,
111 data anterior a abordagem. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e,
112 o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão
113 proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
114 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
115 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 7 x 3**
116 **de votos: 1)** pela transformação em advertência o Auto de Infração nº 120727,
117 aplicada a **EMPRESA MOTRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**.....
118 Conselheiros que votaram pela manutenção do auto de infração; Thuany Martins
119 Britz, e Wanderlei da Rocha Rabello representantes do Governo e Arnóbio Mulet
120 Pereira representante da FRACAB.....
121 **PROA – 20/0435-0021260-3 e anexos 20/0435-0020267-5 – 22/0435-0034529-9 –**
122 **EMPRESA MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA ME. –** requer relevação do auto de
123

RES.
8163/23

RES.
8164/23

Ata Ordinária nº 3.864– 15/01/24

124 infração nº 115544.....
125 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Arnóbio Mulet
126 Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
127 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A EMPRESA MARCELO DOS
128 SANTOS TEIXEIRA ME, foi notificada em 05/08/2020, sendo enquadrado no Grupo
129 IV alínea B5: Não portar ou estar vencido original da Nota Fiscal ou sua dispensa.
130 Fato gerador: no momento da abordagem condutor não apresentou a nota fiscal dos
131 serviços fretados nº 1139 referente ao mês de maio de 2020 em anexo. A empresa
132 alega que o condutor se equivocou ao apresentar a NF de maio e não a de agosto
133 que foi emitida em 03/08/2020, que foi anexada ao pleito. Voto pela manutenção do
134 Auto de Infração, visto que de fato não estava sendo portado a NF na abordagem A
135 Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
136 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
137 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
138 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
139 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 7 x 3 de votos: 1)** pelo provimento do
140 pedido formulado **PROA – 20/0435-0021260-3 e anexos 20/0435-0020267-5 –**
141 **22/0435-0034529-9;** e 2) pela relevação do Auto de Infração nº 115544, aplicada a
142 **EMPRESA MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA ME.....**
143 Conselheiros votaram pela manutenção do auto de infração, Thuany Martins Britz e
144 André José Kryszczun representante do Governo, Irineu Miritiz Silva representante
145 do SINDIROSUL.....
146 **ENCERRAMENTO:** Às 12horas (doze horas) nada mais havendo a tratar, o Senhor
147 Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo
148 a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e
149 demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de**
150 **Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do**
151 **Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de**
152 **março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line.....**
153

RES.
8164/23

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

André José Kryszczun
Representante do Governo

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Wanderlei da Rocha Rabell
Representante do Governo

Irineu Miritiz Silva
Representante – SINDIROSUL

Felipe Souza
Representante do Governo

Arnóbio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Thuany Martins Britz
Representante do Governo